



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**LEI Nº. 3.363, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021**  
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

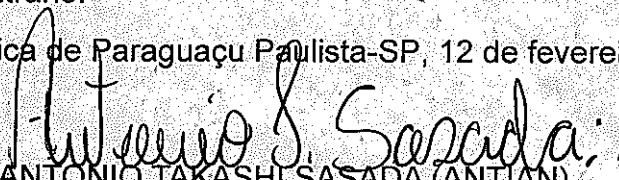
Revoga a Lei Municipal nº 3.362/2021, que reconhece como essenciais para a população de Paraguaçu Paulista as atividades desenvolvidas por academias, comércio varejista, bares, lanchonetes, restaurantes e salões de beleza.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.362, de 3 de fevereiro de 2021, que reconhece como essenciais para a população de Paraguaçu Paulista as atividades desenvolvidas por academias, comércio varejista, bares, lanchonetes, restaurantes e salões de beleza.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 12 de fevereiro de 2021.

  
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)  
Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

  
LÍBIO TAIETTE JUNIOR  
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 565/2021 Data: 10/02/2021

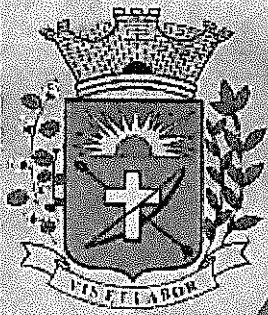
Projeto de Lei (x)PL ( )PLC ( )PEMLOM nº 06/2021

Protocolo Câmara: 03432/2021 Data: 10/02/2021

Autógrafo: 05/2021 Data de Aprovação: 12/02/2021

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 12.02.2021 Edição: 18, p. 2

Visto do servidor responsável: 



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021  
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 12 de Fevereiro de 2021

Ano I | Edição Extra nº 18

Página 2 de 2

## Poder Executivo

### Secretaria de Gabinete-GAP

## LEI Nº. 3.363, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Revoga a Lei Municipal nº 3.362/2021, que reconhece como essenciais para a população de Paraguaçu Paulista as atividades desenvolvidas por academias, comércio varejista, bares, lanchonetes, restaurantes e salões de beleza.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.362, de 3 de fevereiro de 2021, que reconhece como essenciais para a população de Paraguaçu Paulista as atividades desenvolvidas por academias, comércio varejista, bares, lanchonetes, restaurantes e salões de beleza.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 12 de fevereiro de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAÏETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

ANTONIO  
TAKASHI  
SASADA:09978  
620842

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
TAKASHI  
SASADA:09978620842  
Dados: 2021.02.12  
15:25:43 -03'00'